

ACÓRDÃO Nº 8296/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 029.435/2011-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CNPJ 10.763.998/0001-30).
 - 3.2. Responsáveis: Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00); Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (CPF 171.672.482-15); Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (CPF 165.457.532-15); Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa (CPF 098.675.382-34); Joao Luiz Costa de Oliveira (CPF 440.924.742-53); João Antônio Correa Pinto (CPF 097.047.012-68); Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00); Otávio Fernandes Lima da Rocha (CPF 237.799.852-68); Sônia de Fátima Rodrigues Santos (CPF 185.645.202-65).
 - 3.3. Recorrente: Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (CPF 171.672.482-15).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Leony Ribeiro da Silva (20740/OAB-PA) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes.
 - 8.2. Sávio Barreto Lacerda Lima (11003/OAB-PA) e outros, representando Sônia de Fátima Rodrigues Santos.
 - 8.3. João Assunção dos Santos (4614/OAB-PA), representando Darlindo Maria Pereira Veloso Filho.
 - 8.4. Evandro Antunes Costa (11138/OAB-PA), representando Márcio Benício de Sá Ribeiro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, Coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB), projeto do Ministério da Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), contra o Acórdão 6.256/2016 – TCU – 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas imputando-lhe, solidariamente com outro envolvido, débito de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), aplicando-lhe, ainda, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, contra o Acórdão 6.256/2016 – TCU – 2ª Câmara, para, no mérito, não conceder a ele provimento;
 - 9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.
10. Ata nº 32/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8296-32/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral